



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1311

Araporã – MG 19 de Abril de 2023.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI Nº 1424/2023

“ALTERA A LEI Nº 1404, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DA GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Araporã, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Renata Cristina Silva Borges, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1404, de 07 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Guarda Mirim será constituída por até 100 (cem) adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, obrigatoriamente, matriculados em rede pública de ensino, residentes e domiciliados no Município de Araporã, sendo respeitada a paridade de gênero, sempre que possível.

§1º Os adolescentes beneficiários do programa instituído por esta Lei serão denominados de Guarda Mirim.

§2º A permanência mínima no Programa Guarda Mirim será de 6 (seis) meses, devendo ser respeitado o lapso temporal entre o ingresso do adolescente e o limite máximo de idade dos 18 (dezoito) anos incompletos.”

“Art. 3º O programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social,

Página 1 de 3



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Habitação e Defesa em parceria com a Secretária de Educação do Município de Araporã-MG.”

“Art. 4º

V - Inserir disciplinas no conteúdo programático de formação humana e profissional do adolescente, de prevenção do meio ambiente, dos bens públicos e privados, noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção às drogas lícitas e ilícitas, direitos trabalhistas, estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente e Educação Financeira;”

“Art. 5º

§1º As vagas serão preenchidas, preferencialmente, por adolescentes de famílias de baixa renda, respeitado o percentual mínimo fixado no “caput” deste artigo.

§2º Não havendo ocupação mínima, será aberto as vagas para ampla concorrência, desde que cumpridos os demais requisitos e preservada a paridade de gênero

§3º Compreende-se para os efeitos desta Lei, como família de baixa renda, aquela com renda familiar mensal não superior a renda per capita nacional.”

“Art. 7º À Secretária Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil,

Página 2 de 3



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

competirão administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos relacionados a Guarda Mirim.

Parágrafo único: O chefe do poder executivo designará servidor para atuar como coordenador da Guarda Mirim.”

“Art. 10

§1º O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de cartão magnético a ser expedido por instituição financeira contratada, em nome do beneficiário, para compras nos comércios credenciados da cidade, sendo vedado o uso do benefício para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

§2º O valor da bolsa de aprendizagem poderá ser revisado anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).”

“Art. 12 As despesas decorrentes do presente programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e do fundo da criança e do adolescente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Araporã, Estado de Minas Gerais, aos 18 de Abril de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita de Araporã

Página 3 de 3



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1425/2023

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a denominar RUA DAS JABUTICABEIRAS, a atual Avenida 05, situada no Setor Liberdade.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 18 dias do mês de Abril de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1311

Araporã – MG 19 de Abril de 2023.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1426/2023

“DENOMINA O PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ DE VEREADOR JOÃO BATISTA OLIVEIRA”

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Araporã-MG, autorizado a dar nome de **JOÃO BATISTA OLIVEIRA** ao Prédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araporã, situado na Avenida Tancredo de Almeida Neves nº 39, Bairro Alvorada.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta e dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 18 dias do mês de Abril de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1.209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
E-mail: conselh@arapora.mg.gov.br

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL 001/2023

RESOLUÇÃO Nº. 140 DE 31 DE MARÇO DE 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL

NO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG, 001/2023

“Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Araporã – MG.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL resolve retificar o edital para escolha de conselheiros tutelares do município de Araporã, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n.1209/2017, os quais seguem:

ONDE SE LÊ:

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro Conselho Tutelar	05	40 HORAS	RS 2.523,23

LEIA-SE:

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro Conselho Tutelar	05	30 HORAS	RS 2.523,23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1.209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
E-mail: conselh@arapora.mg.gov.br

ONDE SE LÊ:

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h00min às 18h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

LEIA-SE:

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h00min às 18h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, sendo que trabalharão 03 conselheiros das 07:00h às 13:00h e 02 conselheiros das 12:00h às 18:00h.

ONDE SE LÊ:

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

LEIA-SE:

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas (O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso);

ONDE SE LÊ:

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

LEIA-SE:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1.209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
E-mail: conselh@arapora.mg.gov.br

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial, formada por Lethycia Soares Silva, representante governamental; Cintia Maria de Jesus Maciel Freitas, representante governamental; Terezinha Lucilia Rocha Mendonça, representante da sociedade civil; Camerlita Correa Grego, representante da sociedade civil.

ONDE SE LÊ:

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

LEIA-SE:

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024 ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do seu resultado.

Araporã, 18 de abril de 2023.

Lethycia Soares Silva
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1311

Araporã – MG 19 de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

AVISO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL n.º 030/2023

Processo Licitatório n.º 061/2023

O Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 4479/2022, torna público aos interessados que, às 13:30h, do dia 10 de MAIO de 2023, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 030/2023, MENOR PREÇO (menor percentual taxa de administração), objetivando a contratação de empresa especializada em desenvolvimento, implantação e administração de mecanismo eletrônico de controle de concessão de créditos para o "Cartão Guarda Mirim", na forma eletrônica, tendo validade circunscrita exclusivamente no município de Araporã/MG, que deverá permitir a aquisição de produtos diversos em supermercados, farmácias, papelerias, lojas de vestuários, pizzarias, entre outros comércios de alimentação, exclusivamente por ela credenciadas, nos termos da Lei Municipal n.º 1.404/2022 de 07 de outubro de 2022, alterada pela lei 1424/2023 de 18 de abril de 2023, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Guarda Civil de Araporã/MG, em conformidade com as especificações contidas no Anexo III - Termo de Referência e demais regras estabelecidas neste Edital de Licitação.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 19 de abril de 2023.

ALISSA RAILE DE OLIVEIRA GUERIN
Pregoeira da PMA

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira n.º 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br